



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2.023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994-8 SSP/SP, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**”, inscrita no CNPJ/MF nº 08.225.893/0001-85, situada à Avenida Vitório Filipin, nº 415, Bairro Vila Fátima, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP 16.308-030, telefone (18) 3652-5898/0800 404 4460, e-mail: juridico@instar.com.br, joaopaulo@instar.com.br, neste ato representada pelo senhor **JOÃO PAULO BENECIUTI**, portador do CPF/MF nº 300.619.828-06 e RG nº 26.844.647-7 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e a autorização contida nos despachos de homologação e adjudicação exarado do **Processo Licitatório SA/DL nº 52/2.023** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município em página na rede mundial de computadores (internet), tudo conforme especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2.023 e seus Anexos;
- b)** Proposta de 17 de maio de 2.023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c)** Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 37/2.023;
- d)** Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



1.3 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar página eletrônica na rede mundial de computadores, internet, local de publicação do Diário Oficial de atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.montealto.sp.gov.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

2.2 – Os direitos autorais dos atos municipais e do Diário Oficial como um todo são reservados ao **CONTRATANTE**.

2.3 – As edições do Diário Oficial serão publicadas de terça a sábado.

2.4 – As edições deverão ser numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

2.5 – No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas para cada um dos Poderes constituídos.

2.6 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar servidor hospedado em IDC (Internet Data Center).

2.7 – As senhas deverão ser criptografadas utilizando algoritmos de criptografia.

2.8 – O sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá funcionar nos principais navegadores do mercado (Ex.: Internet Explorer, Firefox, Chrome, Opera e Safari) independentemente do Sistema Operacional e nos principais ambientes mobile do mercado (ambientes Android, IOS e eReaders).

2.8.1 – A **CONTRATADA** deverá realizar testes para garantir que a exibição do conteúdo não sofra alteração no layout entre os diversos navegadores, no caso de plataforma desktop, e entre dispositivos da plataforma mobile.

2.9 – A **CONTRATADA** deverá apresentar lista de profissionais envolvidos, com no mínimo 1 (um) programador, 1 (um) gerente de projeto e 1 (um) analista de redes e servidores, com as devidas capacitações técnicas.

2.10 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar navegação utilizando SSL sobre o protocolo HTTPS; consulta on-line das edições publicadas e edições anteriores através de calendário on-line; assinatura digital que assina eletronicamente as edições; consulta a edições através de número de edição consulta a primeira data



publicada; cadastro on-line de artigos; cadastro de divisão das publicações, ex: seção, subseção e tópicos; revisão on-line dos artigos inseridos no sistema; vinculação de um ou mais artigos à edição do dia; cadastro, alteração e exclusão de usuários à página de administração; consulta ao logs de acesso na página de administração; cadastro on-line de edições, sendo, uma edição por dia; importação de arquivo em formato pdf conforme modelo proposto pelo sistema, com tamanho máximo de 30mb; publicação realizada através de assinatura eletrônica no item diagramação;

2.11 - As edições do Diário Oficial deverão ser certificadas digitalmente com base na assinatura e certificação digital fornecida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

2.12 – Compete ao Departamento de Marketing do **CONTRATANTE** o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados e o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e a qualidade mínima exigida.

2.13 – No último dia útil de cada mês, o Departamento Municipal encarregado, promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fiquem demonstradas, resumidamente, as principais ocorrências verificadas, no período mensal aferido, para fins do disposto no capítulo seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pela prestação de serviço, a **CONTRATADA** receberá o valor mensal de R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais).

3.2 – Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total anual estimado de R\$ 2.844,00 (dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

3.3 – Na hipótese da prorrogação além dos 12 meses, o preço unitário será atualizado, admitindo-se a variação da inflação oficial, correspondente ao índice do IPCA/IBGE, no período anual anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionada sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do



competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma dos itens **2.12 e 2.13**, da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **04 de junho de 2.023 e com término em 03 de junho de 2.024**.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através da seguinte classificação orçamentária e contábil:

02.10.01.00 04.122.0031.2070 3.3.90.39.00
Ficha analítica nº 703

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

10.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

10.2 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico do **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital nº 43-A/2.023, da ata da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2.023 e à proposta da apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de maio de 2.023.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

JOÃO PAULO BENECIUTI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



**Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: INSTAR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2.023.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO EM PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Monte Alto, 22 de maio de 2.023.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOÃO PAULO BENECIUTI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 300.619.828-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: THIAGO OLIVA VALENTE SILVA

Cargo: Diretor de Marketing

CPF: 321.692.918-30

Assinatura: _____